

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E SEXUALIDADES

A IMPORTÂNCIA DO NOME SOCIAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE PESSOAS TRANS NO BRASIL.

THE IMPORTANCE OF THE SOCIAL NAME FOR THE PROMOTION OF CITIZENSHIP OF TRANS PEOPLE IN BRAZIL.

Salatiel Oliveira Batista¹

RESUMO

O presente artigo objetiva falar sobre a importância do nome social para a população de pessoas trans no Brasil. Foi constatado que sua utilização é imprescindível para se promover respeito e cidadania à essa população. No processo, foram analisados dados e informações fornecidos por organizações que tratam do assunto, notícias publicadas por veículos de informação confiáveis de nacional circulação, e artigos publicados por outros autores que pesquisam sobre o tema.

Palavras-chave: Transexualidade. Nome social. Cidadania Trans.

ABSTRACT

This article aims to talk about the importance of the social name for the population of trans people in Brazil. It was found that its use is essential to promote respect and citizenship among this population. In the process, data and information provided by organizations that deal with the subject, news published by reliable national information vehicles, and articles published by other authors who research the subject were analyzed.

Keywords: Transsexuality. Social name. Trans Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo tem por objetivo demonstrar a importância da utilização do nome social para a população de pessoas trans, no Brasil, além da possibilidade de adequação de documentos

¹Graduando em serviço social pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
Email: salatiel.oliveira@ufvjm.edu.br

ao gênero com o qual se identificam para que esses possam exercer plenamente a sua cidadania, conseguindo assim acessar seus direitos enquanto cidadãos, e pessoas de direito.

Para isso, foram analisados dados e informações publicadas por organizações sérias que tratam do assunto, como por exemplo a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transsexuais), assim como de veículos de informação confiáveis de nacional circulação, como alguns jornais online, e artigos publicados que abordam a temática.

O presente texto visa principalmente contribuir com a promoção da visibilidade trans, uma parcela da população tão vulnerável, e marginalizada, buscando difundir ainda mais a pauta, além de promover debates a respeito do assunto, na intenção de ajudar a diminuir o preconceito contra essa população, preconceito esse fruto da desinformação e desconhecimento de grande parcela da população sobre o tema.

2 IDENTIDADE DE GÊNERO, E AS DIFERENTES POSSIBILIDADES.

A identidade de gênero diz respeito a como uma pessoa se entende e se enxerga enquanto ser humano, ela é expressada a partir da identificação ou não identificação do indivíduo com o sexo biológico, o gênero lhe designado ao nascer. Dentre as diferentes possibilidades de identidades de gênero, as mais conhecidas são a cis², e a trans³. Segundo uma matéria publicada no site Terra em 2023:

O termo "cisgênero" refere-se à identidade de gênero de uma pessoa que está alinhada com o sexo que lhe foi atribuído ao nascer. Em outras palavras, é aquela cuja identidade de gênero coincide com o que a sociedade espera com base em seu nascimento. Por exemplo, se uma pessoa é designada como mulher ao nascer e identifica-se como mulher, ela é cisgênero (TERRA, 2023).

Já as pessoas trans (diferente das pessoas cis), são aquelas que não vão se identificar com o sexo lhe atribuído ao nascer, se identificando assim com o gênero oposto. De acordo com uma publicação a publicação do site Terra:

Uma pessoa transgênero é uma pessoa com uma identidade de gênero diferente do sexo que lhe foi atribuído no nascimento. Isso significa que uma pessoa transgênero pode ter nascido com um corpo que é

² Cisgênero.

³ Transgêneros, transsexuais e travestis.

classificado como masculino ou feminino, mas se identifica como sendo do gênero oposto (TERRA, 2023).

No ano de 2020 estimava-se a existência de cerca de 4 milhões de pessoas trans e não-binárias no Brasil. Conforme reportagem do jornal Brasil de Fato, publicada em 2021, “uma pesquisa inédita na América Latina aponta que 1,9% da população brasileira é de pessoas transgênero ou não binárias: são 4 milhões de indivíduos em uma população estimada em 2020 pelo Banco Mundial em 212,6 milhões de cidadãos”. O veículo afirma que o citado estudo foi desenvolvido pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), onde entrevistaram 6.000 pessoas, em 129 municípios de todas as regiões do país.

Sendo assim, apesar de se encontrar enquanto minoria em comparação com as pessoas cis, essa população merece respeito à suas vivências, sendo dever do Estado promover e resguardar direitos específicos para essas pessoas. O que na maioria das vezes não acontece, deixando essas pessoas à mercê de altíssimos índices de violência, e exclusão social.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO TRANS NO BRASIL.

Por destoar daquilo que é socialmente considerado normal e aceitável (a cisgeneridade), a transgeneridade é considerada por muitos um tipo de perversão sexual, um pecado, algo que vai contra os desígnios de Deus e etc. Diante disso, esse grupo é altamente marginalizado, estigmatizado, e violentado, sofrendo constantes tentativas de apagamento, e de perda de direitos civis, políticos e sociais. “Mundialmente, a população trans é considerada um dos grupos populacionais mais vulneráveis, enfrentando discriminação, estigma e múltiplas negações do direito de ser e de viver, ou seja, o direito de existir no mundo é muitas vezes questionado” (RAFAEL et al., 2023, p. 2).

Segundo uma matéria do site UOL, a expectativa de vida de pessoas trans no Brasil em 2023 era de 35 anos. De acordo com a mesma publicação, “o Brasil segue liderando o ranking de países com mais mortes de pessoas trans e travestis no mundo, aponta o dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras. É o 14º ano consecutivo em que o país está no topo da lista”, o levantamento mostra que foram 131 assassinatos em 2022, e que a maioria das vítimas são mulheres trans ou travestis negras.

Para Castro, Flanklin e Soares (2024), “o fenômeno transexual no Brasil é uma realidade ainda precária e preocupante. A violência contra as pessoas trans é estrutural e sistemática,

acontecendo em diferentes lugares, até na sua própria residência onde moram”. Muitas pessoas trans são expulsas de casa, por exemplo, após exporem sua identidade de gênero, e assumirem o gênero com o qual se identificam. Além disso, na maioria das vezes, essas pessoas não conseguem continuar no ambiente escolar por sofrerem Bullying, assim, abandonam a escola, não conseguem se inserir no mercado de trabalho, e acabam indo parar nas esquinas de prostituição. Conforme afirma Nogueira:

No Brasil, é comum que pessoas trans sejam excluídas do mercado de trabalho, excluídas do espaço escolar desde as séries iniciais e expulsas de casa ainda na infância. Muitas não possuem nem documentos de registro e são enterradas como indigentes, o que mostra o desrespeito a essa população até mesmo na hora da morte (NOGUEIRA, 2018, p. 222).

Dados levantados pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), mostram que 90% da população de Travestis e Transexuais brasileira utilizam a prostituição como fonte de renda e possibilidade de subsistência, muito por conta de sua baixa escolaridade provocada pelo processo de exclusão escolar, o que acaba gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho, e uma deficiência na qualificação profissional devido à exclusão social.

Levando em conta a exclusão familiar, a estimativa é de que os 13 anos de idade seja a média em que as travestis e as mulheres transexuais são expulsas de casa pelos pais (ANTRA). Sobre escolaridade, cerca de 0,02% das pessoas trans estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental.

E é exatamente dentro deste cenário em que se encontram a maioria esmagadora das vítimas, tendo sido empurradas para a prostituição compulsoriamente pela falta de oportunidades, se encontram em alta vulnerabilidade social e expostas aos maiores índices de violência. Expostas a toda sorte de agressões físicas e psicológicas (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2019, p.19)

Um grande avanço no combate aos alarmantes índices de violência contra a população trans, no Brasil, foi a criminalização da homotransfobia, ocorrida em 2019. Uma publicação de 2023 do site Terra mostra que:

Por 8 votos a 3, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em junho de 2019, pela criminalização da homofobia, equivalendo atos preconceituosos contra homossexuais e transexuais ao crime de racismo. O STF se baseou no artigo 20 da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Além disso, também é possível enquadrar as ações homofóbicas ao

crime de injúria, difamação, lesão corporal, entre outros, dependendo das circunstâncias do caso (TERRA, 2023).

Apesar de ainda não haver uma lei específica que puna esse tipo de crime, essa equiparação já é um passo no combate ao preconceito e violência contra pessoas trans, assim como do restante da população LGBTQIA+.

4 A IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO DO NOME, E DA RETIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL PARA A PROMOÇÃO DO RESPEITO ÀS IDENTIDADES TRANS.

4.1 O que é o nome social.

Uma outra questão que muito dificulta a inserção das pessoas trans ao mercado de trabalho formal, assim como o seu acesso ao sistema de saúde, entre outras políticas públicas e direitos é a questão do nome e da documentação, já que, muitas das vezes tanto o nome, quanto foto e outros dados que constam nos documentos pessoais estão em desacordo com a aparência e identidade físicas atuais da pessoa.

Sendo assim, muitas pessoas trans assumem um nome social, que difere daquele recebido ao nascer, e que consta em sua certidão de nascimento, nome esse popularmente chamado de “nome morto”, já que é um nome com o qual a pessoa não se identifica mais, e, talvez nunca tenha se identificado.

A resolução nº 62, de 2 de agosto de 2017, publicada pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), em seu artigo 1º, § 1º, define o nome social como: “aquele apresentado pela pessoa à Instituição, pelo qual ela deseja ser identificada, respeitando a identidade de gênero e levando em consideração, para esta finalidade, tão somente o prenome e a retirada do agnome civis” (UNESP, 2019).

Ainda, o Decreto Presidencial n. 8727, de 28 de abril de 2016, esclarece em seu artigo 1º, § único, inciso I: “nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida” (BRASIL, 2016).

Dessa forma, o nome social é algo muito importante para as pessoas trans, visto que ter um nome que corresponda ao gênero com o qual se identifica, e que não lhe cause constrangimento é algo básico para viver uma vida plena, e para exercer a sua cidadania.

4.2 Importância do nome social para a cidadania das pessoas trans.

O próprio nome é uma das primeiras coisas ensinadas às crianças, logo na primeira infância, e, é a partir dele que nos apresentamos, nos identificamos enquanto indivíduo, cidadão etc. Todo ser humano tem um nome (ou pelo menos devia ter), mas nem todos tem um que realmente expresse quem a pessoa é, ou está de acordo com como essa pessoa se identifica. Segundo Lehfeld, et al.,:

O nome da pessoa é dito e apresentado todos os dias. Dito em voz alta, apresentado em documentos para ser realizada uma viagem, para ser prestado um boletim de ocorrência, e até mesmo nas coisas mais banais do dia-a-dia – como entrar em um lugar onde só são aceitos maiores de idade. Tudo isso faz parte do cotidiano de todas as pessoas no meio social, porém quando se trata de uma pessoa que não se identifica com seu nome de nascimento – seja por simplesmente não lhe agradar ou por sua identidade de gênero, isso já se trata de um constrangimento que a pessoa enfrenta, e, se todos os dias essa mesma pessoa precisa dizer seu nome em voz alta e quando é apresentado seu documento ter que explicar o porquê dela “ter mentido”, se ela “está escondendo alguma coisa”, o constrangimento se intensifica (Lehfeld, et al., 2020, p. 72).

Dessa forma, apesar de algumas pessoas não sentirem a necessidade de mudança de nome, por se sentirem confortáveis com o nome que já tem, ou por inúmero outros motivos, o nome é umas das primeiras coisas que grande parte das pessoas após se descobrirem trans sentem a necessidade de alteração, seja para se adequarem a pessoa com quem se identificam, afim de evitar constrangimento, preconceito, e estranhamento por parte de outras pessoas etc.

Quando uma mulher apresenta seu documento de identidade, a sociedade espera que ela tenha um nome considerado feminino, mas quando ela mostra seu documento, ela é acusada de estar tentando fraudar o estabelecimento ou até mesmo tentando burlar o sistema, podendo estar escondendo quem é por conta de uma negatificação que a impediria de conseguir um empréstimo (ou tantas outras coisas), mas na realidade essa mulher está apresentando seu documento oficial com o nome que lhe foi dado no nascimento. O que acontece em seguida é a mulher explicar que nasceu no corpo de um homem, mas é uma mulher, e então ela encara o preconceito, a desconfiança e o questionamento (Lehfeld, et al., 2020, p. 70).

Por ter um nome incompatível com quem a pessoa se identifica atualmente, essa acaba deixando de acessar uma série de direitos enquanto cidadão, fazendo com que ela não consiga exercer plenamente a sua cidadania. Algo básico como buscar atendimento em uma unidade de saúde, ou em um banco pode se tornar um processo violento, e desgastante para essas

peças, visto o constrangimento eminente que terão que passar ao terem que explicar porque seu nome e seus documentos não condizem com quem os está apresentando.

4.3 O processo de mudança de nome, e retificação dos documentos no Brasil.

Além de todas as dificuldades já enfrentadas pelas pessoas trans, como a violência, o preconceito por parte de grande parte das famílias e da sociedade, bullying no ambiente escolar etc, o processo de mudança de nome, adesão ao nome social, e retificação de documentação também era algo difícil, e demorado.

A alteração do nome social somente era possível pelo meio judicial, impondo vários obstáculos e morosidade para realizar a alteração do nome em documentos pessoais. E, para preencher essa lacuna, o legislador se posicionou somente em 2018, através do Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, em que trata da mudança do nome social e do gênero através de cartórios, não sendo mais necessário recorrer ao judiciário (Lehfeld, et al., 2020, p. 76).

Antes do provimento citado acima, o processo que ocorria de forma judicializada podia ser muito demorado e desgastante. Pelo meio judicial existia uma burocracia muito grande e pouco ágil, pois era necessário aguardar uma decisão e, em certas vezes, até mesmo recorrer para adquirir esse direito (Lehfeld, et al., 2020, p. 76).

O fato de não haver mais a necessidade desse processo burocrático, e moroso foi uma conquista muito importante e significativa no que tange a busca por respeito e direitos sociais para esse grupo, para Bahia e Cancelier (2017) “permitir que as alterações de nome sejam realizadas, de maneira ágil, pelos cartórios de registro civil seria a forma mais adequada para garantir-lhes o acesso à justiça” (p. 19). De acordo com o CNJ:

A mudança de nome e gênero nos documentos é possível hoje em dia sem a necessidade de ação judicial. Qualquer pessoa com mais de 18 anos pode requerer ao cartório de registro civil de origem a adequação de sua certidão de nascimento ou casamento à identidade autopercebida (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Ainda segundo o CNJ, o Provimento n. 73/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça permite apenas a alteração do prenome (primeiro nome), e agnome (como Filho, Sobrinho ou Júnior), não permitindo assim mudanças nos nomes de família, e o novo nome não pode coincidir com o prenome de outro membro da família. Os cartórios não podem exigir laudos médicos ou psicológicos que atestem a transexualidade, e a necessidade de ação judicial apenas

é necessária para pessoas menores de 18 anos, que precisam dos pais ou representantes legais para entrar com a ação na Justiça pedindo a alteração do nome e gênero na certidão de nascimento.

Dessa forma, podemos ver que a sociedade vem avançando, mesmo que a passos lentos, no que diz respeito à garantia de direitos que promovam a cidadania LGBTQIA+, em especial, no que se trata das pessoas travestis, transsexuais, e transgêneros, visto os altos níveis de violência e exclusão social ao qual essa população sempre foi, e, ainda é submetida.

A conquista do direito a utilizar um nome, e documentos que se adequem a como a pessoa se identifica permite a população trans ter cidadania plena, visto que assim essa passa a acessar direitos e serviços como qualquer outro cidadão, sem ter que passar por constrangimentos, violência, humilhações, além de demonstrar que estamos caminhando para que cada vez mais possamos ter a dignidade da pessoa humana respeitada.

5 CONCLUSÃO

Os assuntos discutidos no presente artigo demonstram que a população trans, mais especificamente a população trans brasileira é frequentemente vítima de preconceito, marginalizada e estigmatizada, sofrendo frequentes tentativas de apagamento e exclusão social, carecendo assim de políticas públicas específicas para essa população, que visem promover direitos civis, políticos e sociais, cidadania, respeito e a sua inserção social.

Quando essas pessoas passam pela transição de gênero e as informações como nome, sexo, e fotos que constam em seus documentos diferem de como elas se apresentam socialmente, causa estranheza à outras pessoas quando esses documentos são apresentados, fazendo que na maioria das vezes essas pessoas sejam constrangidas, desrespeitadas, encontrando assim dificuldades para se inserirem no mercado de trabalho formal, acessarem serviços públicos como saúde, educação e etc.

A discussão a respeito da utilização de nome social, e retificação da documentação para que se adequem com o nome com que essa população se identifique é uma forma de promover respeito às identidades dessas pessoas, e, uma forma de combater o preconceito e a exclusão social pelo qual essas pessoas passam, promovendo equidade, fazendo com que essas pessoas possam acessar os mesmos direitos e serviços que o restante da população acessa.

Nesse sentido, o Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça buscou facilitar o processo de mudança de nome e da retificação de documentos pessoais para pessoas trans, fazendo com que ele seja menos demorado, burocrático e desgastante, visto que acabou com a necessidade dessas pessoas entrarem com ações judiciais para conseguirem acessar esse serviço.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Carolina Medeiros; CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzani. 2017. **Nome Social: Direito da personalidade de um grupo vulnerável ou arremedo de cidadania?** Revista Humus. Vol. 7, num. 19, 2017. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/7005>>. Acesso em: 21.mar.2019.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. Brasil: ANTRA/IBTE, 2019.

BENEVIDES, Bruna; SIMPSON, Keila. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais–ANTRA, jan, 2018.

BRASIL DE FATO (Brasil). **Brasil tem 4 milhões de pessoas trans e não binárias, revela estudo da Unesp, inédito no país**: Segundo os organizadores da pesquisa, os resultados mostram a urgência de políticas de saúde voltadas para esse público, São Paulo SP, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/22/brasil-tem-4-milhoes-de-pessoas-trans-e-nao-binarias-revela-estudo-da-unesp-inedito-no-pais>. Acesso em: 3 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 03.abril, 2024.

CASTRO, Fylicia de Almeida Santos; FRANKLIN, Cleber Batalha; SOARES, Douglas Verbicaro. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: ANÁLISE DO CASO DANDARA KETLELY DE VELASKES**. Revista Amor Mundi, v. 5, n. 1, p. 49-65, 2024.

CNJ Serviço: **Pessoa trans pode alterar nome e gênero em cartório**, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-pessoa-trans-pode-alterar-nome-e-genero-em-cartorio/#:~:text=A%20mudan%C3%A7a%20de%20nome%20e,ou%20casamento%20%C3%A0%20identidade%20autopercebida>. Acesso em: 4 abr. 2024.

NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Da Cartografia da Resistência ao Observatório da Violência contra Pessoas Trans no Brasil**. Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero, v. 9, n. 1, p. 220-225, 2018.

NUNES, Danilo Henrique et al. **O direito ao nome da pessoa natural e à alteração do nome social de pessoas LGBTI+ em face ao constrangimento social**. *Ciência ET Praxis*, v. 13, n. 25, p. 67-80, 2020.

TERRA. **Cisgênero: o que é e diferenças para transgênero**: Entenda significado do termo e sua importância na compreensão da diversidade de gênero e na luta pela igualdade de direitos para todo mundo. Brasil: Isadora Wandermurem, 4 maio 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/cisgenero-o-que-e-e-diferencas-para-transgenero,b3923516f24a767fc56fe9c2424aa305xs71zxh8.html>. Acesso em: 5 abr. 2024.

RAFAEL, Ricardo de Mattos Russo et al. **Inclusão ou ilusão da identidade de gênero no país com o maior número de assassinatos de transgêneros: um ensaio crítico brasileiro**. *Escola Anna Nery*, v. 27, p. e20230117, 2023.

TERRA. **Homofobia no Brasil: o que é, quando se tornou crime e como combater: Entenda o que é ser uma pessoa homofóbica, saiba o que a lei fala sobre o assunto e confira algumas maneiras de lutar contra a homofobia**, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/homofobia-no-brasil-o-que-e-quando-se-tornou-crime-e-como-combater,543c9c3545769ab09ea021072cb45e18heyc58gi.html>. Acesso em: 2 abr. 2024.

UNESP. **Resolução n. 62, de 2 de agosto de 2017**. Disponível em: <<http://www.rosana.unesp.br/Home/legislacao4965/resolucao-unesp---62-2017.pdf>>. Acesso em: 03. abril. 2024.

UOL. **Brasil lidera ranking de mortes de pessoas trans**. UOL Notícias, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/01/27/brasil-lidera-ranking-de-mortes-de-pessoas-trans.htm#:~:text=Brasil%20lidera%20ranking%20de%20mortes%20de%20pessoas%20trans%20%2D%20Pa%C3%ADs%20est%C3%A1,trans%20%C3%A9%20de%2035%20anos>. Acesso em: 2 abr. 2024